

PLC Nº 10, DE 2007

Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

EMENDA Nº 05

Altere-se o §5º do art. 2º, da Lei nº 8.405, de 1992, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 10, de 2007, acrescentando o inciso abaixo transcrito e passando a redação à seguinte forma:

“Art.1º.....

.....

'Art.2º.....

.....

§5º. As reuniões do Conselho Técnico-Científico serão sempre públicas, quando envolverem apreciação de cursos de pós-graduação de Instituições públicas ou privadas, dando ao interessado o direito da ampla defesa e do contraditório, seja de forma oral ou escrita.

I - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a pauta da reunião envolver matéria cujo sigilo seja imprescindível ao interesse privado e da coletividade, interesse este que deve ser previamente justificado pelo Conselho Técnico-Científico.' ”

JUSTIFICACÃO

O objetivo primordial da presente emenda é dar publicidade aos atos administrativos praticados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES. Reza o artigo 37 da Constituição Federal, que são princípios da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a legalidade, a impensoalidade, a moralidade, a PUBLICIDADE, e a eficiência.

Ademais, o referido princípio consta também da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A presente emenda tem ainda o desiderato de assegurar a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal aos interessados em matérias constantes da pauta das reuniões do Conselho, que, em regra, são fechadas à comunidade acadêmica.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2007.

**Senador NEUTO DE CONTO
PMDB/SC**